



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PROCESSO Nº 66/2017. SEURB/PMA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 06/2017-PMA/SEURB.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM, MUNICIPIO DE ANANINDEUA — PREFEITURA MUNICIPAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS -SEURB E R SOUZA & CIA LTDA - EPP, COMO MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, **MUNICIPIO DE ANANINDEUA — PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, sediada na Av. Magalhaes Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua/PA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS — SEURB, neste ato representada por seu titular **RUI BEGOT DA ROCHA**, portador da Cédula de Identidade nº 1900293- SSP/PA, e CPF/MF nº 296.263.902-04, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, estado do Pará, na BR 316 KM 05, Residencial Lago Azul, Rua Edgar Proença nº128, CEP 67-015720, doravante denominado **LOCATARIO**, e de outro lado, **R SOUZA & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.812.612/0001-56, estabelecida na Passagem Antonio Barbosa, nº221, bairro Centro, Ananindeua-Pa, neste ato representada pelo **RONALDO DA SILVA DE SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 426.359.772.91, portador do RG Nº2216512- SSP/PA, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, e, considerando o inteiro teor do processo administrativo de contratação direta nº **66/2017- SEURB/PMA** em observância as disposições da lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de bem imóvel que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, que os contratantes firmam e aceitam reciprocamente .

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel não residencial, tipo galpão com área total de 933 m<sup>2</sup> , sendo 700 m<sup>2</sup> , de área construída, localizado na Rua Jaderlândia s/nº, bairro Jaderlândia, município de Ananindeua, destinado à instalação do Centro de Recebimento e Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis, e reutilizáveis a serem coletados pela Associação Cidadania Para Todos e Cooperativa de Trabalho dos Profissionais do Aurá – COOPTA, porta a porta, para continuidade dos serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis.

1



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

1.1- O imóvel objeto da presente locação é dotado dos seguintes compartimentos: 01(um) refeitório, 02 banheiros, sendo um masculino e um feminino; (01) escritório, 01 (Almoxarifado).

### **CLUSULA SEGUNDA — DA DESTINAÇÃO**

Instalação do Centro de Recebimento e Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis, e Reutilizáveis a serem coletados pela Associação Cidadania para Todos e Cooperativa de Trabalho dos Profissionais do Aurá – COOPTA, porta a porta, contendo todos os acessórios necessários para perfeita execução dos serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis.

### **CLAUSULA TERCEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Este instrumento é parte integrante do processo administrativo nº 66/2017-SEURB/PMA, que tem como anexos os documentos que o integram, em especial o parecer de Dispensa de Licitação nº 04/2017-SEURB/PMA, que se fundamenta no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, que as partes declaram ter pleno conhecimento, aceitam como suficiente para definir seu objeto e permitir o seu integral cumprimento.

3.2. Ao presente Contrato de Locação de Imóvel, estarão vinculados todos os aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais dos contratantes, vedada a alteração de seu objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR E REAJUSTE**

4.1. Os contratantes ajustam que o valor do aluguel decorrente da presente locação será de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais), mensais perfazendo o total de R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais), no prazo de um ano.

4.2. O pagamento deverá ser feito através de transferência bancária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, para a conta corrente nº 66268-2, da Ag. 1436-2 do Banco do Brasil S.A, em nome de R. SOUZA & CIA. LTDA.

4.3. O presente instrumento poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, através de Termo Aditivo, observando os índices do IPCA estabelecido pelo Governo Federal e vigente à época.

### **CLÁUSULA QUINTA— DA FORMA DE PAGAMENTO**

2



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

5.1. Os pagamentos serão efetuados, impreterivelmente, até o 5º dia útil subsequente ao mês vencido contra apresentação de recibo pela LOCADORA junto ao LOCATÁRIA contendo o número do processo administrativo e o número do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas com a execução do presente Contrato de Locação de Imóvel correrão à conta da seguinte dotação:

Funcional programática: 1751200312260- Integração à Área Metropolitana no trata

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa jurídica

Sub-Elemento: 3390391000- Locação de Imóveis

Fonte: 10100 – Recurso Ordinários do Tesouro

Valor Mensal: R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais);

Valor Total: R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais);

Valor Reservado 2017: R\$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais);

Valor para 2018: R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil Reais);

**CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Contrato de Locação de Imóvel terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 03 de abril de 2017 a 03 de abril de 2018, cessando de pleno direito ao final, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel ora locado independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7.2, O presente instrumento poderá ser prorrogado, a requerimento das partes pelo prazo estipulado na lei 8.666/93, se conveniente a administração pública.

**CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato e as descritas na legislação em vigor sobre a matéria constituem-se obrigações específicas da LOCADORA:

1. Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel em locação, assim como responsabilizar-se pela manutenção dos acessórios elencados no item 5, que garantem o imóvel locado;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

2 - Responsabilizar-se pela transferência da Unidade Consumidora, relativa ao consumo de energia do galpão objeto da presente locação, para o nome do LOCATARIO para descentralização da medição;

3. Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, e demais tributos incidentes sobre o imóvel;

4. - Entregar o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou tributos fiscais, para a livre e segura utilização pelo LOCATÁRIO.

5- É obrigação da LOCADORA a disponibilização dos seguintes acessórios que serão utilizados pela Associação Cidadania Para Todos e pela Cooperativa de Trabalho dos Profissionais do Aurá – COOTPA a saber:

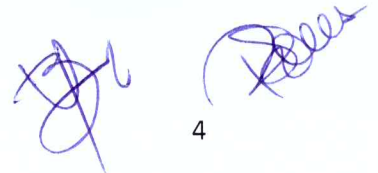
- a) 02 (dois) caminhões gaiolas;
- b) Bebedouros na área de refeitório;
- c) Fixação de extintores conforme dimensionamento de profissional qualificado;
- d) 04 (quatro) jogos de mesa para o refeitório;
- e) 01 (uma) prensa para seletividade de material;
- f) 01 (uma) balança.

8.1 - No caso de terceirização dos caminhões gaiolas, referidos no item “a”, a LOCADORA deverá formalizar a contratação através de Contrato de Locação de Veículos, ficando sob a sua inteira responsabilidade os encargos decorrentes desse instrumento, tais como combustível e diária do motorista, bem como os encargos sociais decorrentes do vínculo laboral a ser instituído.

### **CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da LOCATÁRIA:

1. Efetuar o pagamento dos aluguéis, a LOCADORA, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente Contrato;
2. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário mediante combinação prévia de hora e dia;
3. Pagar em dia as faturas de energia elétrica e água, decorrentes da utilização do bem;





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

4. Exibir a LOCADORA, sempre que solicitado, os comprovantes das faturas pagas;
5. Restituir o imóvel, no estado em que o recebeu;
6. Notificar a LOCADORA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na estrutura do imóvel, ou desempenho do acessório locado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

**CLÁUSULA DÉCIMA — DA ALIENAÇÃO**

10.1. Nos casos de venda, promessa de venda, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, tem preferência a LOCATÁRIA, para adquirir o imóvel locado, em condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou por outro meio de ciência inequívoca.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS PENALIDADES**

11.1. Serão aplicadas as sanções previstas nos art.77, 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/1993 e a indicada na cláusula Décima Primeira, inclusive a responsabilização da LOCADORA por eventuais perdas e danos causados a LOCATÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO**

12.1. As dúvidas ou casos omissos sobre a execução do presente Contrato de Locação serão resolvidos pelo acordo entre as partes.

12.2. A rescisão do contrato podará se dar por mútuo consenso ou nas hipóteses legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designada, de acordo com o artigo 67 da lei 8.666/93, a servidora IVANA DO SOCORRO REIS DA SILVA, matrícula nº 332013 , para acompanhamento e fiscalização do contrato de locação de imóvel não residencial, e na sua ausência ou impedimento o a servidora KATIA JESUS RODRIGUES PINHEIRO, matrícula nº 321630.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

O presente contrato de locação de imóvel será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Município em até dez dias de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**




ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

Os contratantes, por mútuo acordo, elegem o Foro da comarca de Ananindeua, Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que ao mesmo também chancelam.

Ananindeua/Pa, 03 de abril de 2017

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
**RUI BEGOT DA ROCHA LOCATÁRIA**  
**LOCATÁRIA**

  
**R SOUZA & CIA LTDA - EPP**  
**RONALDO DA SILVA DE SOUZA**  
**LOCADORA**

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_

CPF: 018.295.392-05 RG:

2: \_\_\_\_\_

CPF: 950.769.802 RG: